

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES TRANSFRONTEIRAS
MODELO 38

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração de operações transfronteiras destina-se a cumprir a obrigação prevista nos n.º 2 e n.º 7 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária, relativamente às transferências e envios de fundos que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei ou operações efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

A presente declaração deve ser apresentada pelas instituições de crédito, as sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências e envios de fundos que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

Esta obrigação abrange ainda as transferências e envios de fundos, efetuados pelas entidades referidas no parágrafo anterior, através das respetivas sucursais localizadas fora do território português ou de entidades não residentes com as quais exista uma situação de relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, quando a instituição de crédito, sociedade financeira ou entidade prestadora de serviços de pagamento tenha ou devesse ter conhecimento de que aquelas transferências ou envios de fundos tiveram como destinatário final uma entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

Sempre que não tiverem ocorrido quaisquer transferências ou envios de fundos, nas condições referidas anteriormente, deve ser assinalado, o campo 06 do quadro 5.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Deve ser indicado:

Quadro 1 – O número de identificação fiscal da entidade declarante.

Quadro 2 – O número de identificação fiscal do Contabilista Certificado.

Quadro 3 – O ano a que se reporta a declaração.

Quadro 4 – O código do Serviço de Finanças da sede da entidade declarante.

Quadro 5 – Dados da declaração

Campo 05 – Assinalar com “X” o campo relativo à “primeira” quando se tratar da primeira declaração do ano a que se reportam as operações, e o campo relativo à “substituição”, quando se pretender substituir a informação que consta de declaração já entregue.

Campo 06 – Se na instituição de crédito, sociedade financeira ou entidade que preste serviços de pagamento declarante não foram efetuadas transferências e envios de fundos nas condições referidas, assinale com “X” e não preencha o Quadro 6, submetendo assim a declaração.

Quadro 6 – Relação das transferências e envios de fundos efetuados.

Neste quadro devem ser relacionadas as transferências e envios de fundos efetuados por qualquer contribuinte que figure como ordenante e cujo beneficiário tenha a correspondente conta aberta em banco ou agência localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, considerando como tal a listagem de territórios expressamente identificados pelo Banco de Portugal como “ordenamentos jurídicos offshore”.

Campo 07 – Neste campo deve ser inscrito o NIF do “ordenante”, isto é, do titular da conta de onde são transferidos os fundos. No caso de se tratar de contas coletivas deve ser indicado apenas o primeiro titular.

Campo 08 – Neste campo deve ser inscrito o IBAN (International Bank Account Number) do “ordenante”, isto é, do titular da conta de onde são transferidos os fundos.

Campo 09 – Neste campo deve ser inscrito:

Nome: O nome ou designação social do beneficiário.

IBAN: O International Bank Account Number do beneficiário.

BIC: O Código de Identificação Bancário do banco.

Campo 10 – Neste campo deve ser indicada a data-valor da operação.

Campo 11 – Neste campo deve ser inscrito o montante em Euros da transferência ou envios de fundos efetuados. Devem ser relacionadas apenas as operações de valor unitário igual ou superior a € 12.500, ou que integrem um conjunto de operações de valor agregado igual ou superior a €12.500 que aparentem estar relacionadas entre si.

Campo 12 – Neste campo deve ser indicada a categoria do motivo da operação, utilizando para o efeito os correspondentes Códigos da Tabela constante da ISO 20022 (3-CategoryPurpose).

Campo 13 – Neste campo deve ser indicado o código do país de localização do banco ou agência da conta beneficiária, utilizando para o efeito a Tabela constante da ISO 3166 (parte numérica).

Campo 14 – Neste campo deve ser indicado o código do país de localização da entidade não residente, quando as transferências e os envios de fundos tenham sido efetuados através das respetivas sucursais localizadas fora do território português ou de entidades não residentes com as quais exista uma situação de relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, sempre que a instituição de crédito, sociedade financeira ou entidade prestadora de serviços de pagamento tenha ou devesse ter conhecimento de que aquelas transferências ou envios de fundos têm como destinatário final uma entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

Este campo é de preenchimento obrigatório, devendo ser utilizado para o efeito a Tabela constante da ISO 3166 (parte numérica). Quando as transferências ou envios de fundos tiverem sido efetuados sem a intervenção de uma entidade não residente, deve ser indicado o código de Portugal - 620.

QUADRO 7 – Totais de controlo.

Deve ainda ser indicado:

Campo 15 – O número total de registos/linhas, constantes nesta declaração.

Campo 16 – O Valor Total do campo “VALOR DA OPERAÇÃO”, constantes nesta declaração.